



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA**PAULO GARCIA**
Prefeito de Goiânia**OSMAR DE LIMA MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Governo**MIGUEL TIAGO DA SILVA**
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política**PAULO GOUTHIER JUNIOR**
Gerente da Imprensa Oficial**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA****Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010**Fone:** (62) 3524-1094**Atendimento:** das 07:00 às 13:00 horas**E-mail contato:** diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 061,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**

*Acrescenta o Parágrafo Único o art. 28 da Lei
Orgânica do Município de Goiânia.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A
SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º O art. 28 da Lei Orgânica do Município de Goiânia fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 28- São direitos dos servidores públicos do Município, no que couber, o disposto no art. 95 e nos seus §, da Constituição do Estado, e no § 2º do art. 39, da Constituição Federal, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, assegurando-lhe”.

Parágrafo Único. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado, garante à empregada a estabilidade provisória prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 03 dias do mês de novembro de 2015.**

*Ver. Anselmo Pereira
Presidente*

*Ver. Zander Fábio
1º Secretário*

*Ver. Giovanni Antônio
2º Secretário*

UMV/DL

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900

Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br



LEI N° 9.689 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de dispositivos que visem o uso racional de água potável nas novas edificações do Município de Goiânia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As novas edificações do Município de Goiânia, destinadas às categorias residencial e não residencial, ficam obrigadas a contar com equipamentos destinados ao uso racional de água potável

Parágrafo Único – Para fins da presente Lei, entende-se por uso racional de água potável o combate ao desperdício nas operações diárias de consumo, bem como o aproveitamento de água da chuva para fins menos nobres, não potáveis.

Art. 2º Os equipamentos mínimos mencionados no Art. 1º deverão constar de regulamento específico a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Os imóveis de que trata a presente Lei poderão efetuar a implantação de equipamentos que possibilite o uso racional da água potável isolada ou conjuntamente com outros imóveis, desde que existam condições técnicas para tanto.

Art. 4º O Poder Público estudará formas de incentivo para que os imóveis construídos em data anterior à vigência desta Lei venham a se adaptar às disposições presentes.

Art. 5º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nesta Lei os imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida na faixa de zero até seis salários mínimos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE



LEI N° 9.690 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a liberação de acesso, nos eventos públicos e privados, junto ao Autódromo Internacional de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Fica liberado, mediante apresentação da carteira oficial de associado, emitida pela Federação Goiana de Automobilismo e pela Federação Goiana de Motociclismo, ambas credenciadas pelas respectivas Confederações Brasileiras, independente de pagamento, a entrada e permanência, em todas as dependências do Autódromo Internacional de Goiânia, incluindo boxs e paddocks, em eventos públicos e privados, promovidos por empresas locais ou não, de todos os chefes de equipe, preparadores, pilotos, ex-pilotos e mecânicos, que estejam em dia com a anuidade paga à correlata Associação.

Parágrafo Único – Fica facultado ao organizador do evento o prévio cadastramento dos isentos, bem como a restrição exclusiva de acesso aos camarotes particulares, devendo ser observadas as condições acima descritas.

Artigo 2º A comprovação da quitação anual das mencionadas anuidades, desembolsadas por chefes de equipe, preparadores, pilotos, ex-pilotos e mecânicos, em favor das Federações Goianas de automobilismo e Motociclismo, se darão através da carteira oficial, fornecidas pelas respectivas Federações, emitidas na Praça de Goiânia.

Artigo 3º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.695, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Desafeta de sua destinação primitiva a Área Pública Municipal que especifica e autoriza Cessão de Uso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial do Município, a Área Pública Municipal – APM-04, com superfície de 2.321,00m² (dois mil, trezentos e vinte e um metros quadrados), originariamente destinada a Lazer – Parque Infantil, localizada na Rua MC-8, Setor Monte Carlo, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: “*Frente para a Rua MC-08 = 20,00m; fundo confrontando com os lotes 22 ao 30 = 91,06m; lado direito confrontando com os lotes 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 = 25,00m + 40,00m + 20,00m; lado esquerdo confrontando com os lotes 10, 09, 08, 05, 04 e 03 = 25,00m + 31,06m + 20,00m.*”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, sob a forma de Cessão do Uso, a área ora desafetada ao Governo do Estado de Goiás – Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O transpasse da posse para o Governo do Estado de Goiás ficará adstrito exclusivamente à construção e funcionamento da sede da 15ª Companhia Independente da Polícia Militar, conforme as condições a serem convencionadas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de novembro de 2015.

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2820, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.324.406-6/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **EDUARDO JAMES DE MORAES**, matrícula n.º 319180, CPF n.º 302.354.306-25, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cedido ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **a partir desta data até 31 dezembro de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, ressalvadas as exceções previstas em lei e **com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2821, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

*Concede e Retifica Progressões Horizontais
à Servidora do Magistério que especifica.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em obediência aos termos da *Decisão Judicial transitada em julgado* prolatada na Ação Declaratória c/c Revisão de Enquadramento n.º 201002493980, do juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos da Comarca de Goiânia – Go. e considerando ainda o contido no processo n.º. 6.391.625-1/2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas e retificadas as **Progressões Horizontais** na carreira do cargo **Profissional de Educação**, para as *Referências/Padrões* e a partir das datas especificadas, nos termos da Lei n.º 7.399, de 23 de dezembro de 1994, Lei n.º 7.997, de 20 de junho de 2000, Lei 8.188 de 23 de setembro de 2003, com suas alterações, para a servidora abaixo identificada.

NOME/MATRÍCULA	DATA	REF./PADRÃO	CARGO/CLASSE
MARIA REGINA MENDONÇA BERNARDES MAT. 312339-01	10/06/1997	02	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO III
	10/06/1998	03	
	10/06/1999	04	
	10/06/2000	05	
	05/08/2000	C	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II
	05/08/2001	D	
	01/10/2002	E	
	01/09/2004	F	
	01/09/2006	G	
	01/09/2008	H	
	01/09/2010	I	
	01/09/2012	J	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2822, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º. 5.773.847-2/2014, **RESOLVE** *retificar* o **Decreto n.º. 2484, de 10 de outubro de 2014**, que aposentou **Norma Cardoso dos Santos, matrícula n.º. 86126-01**, na parte relativa aos proventos, para incluir a parcela ***Estabilidade Econômica, simbologia DAÍ-4***, no valor de **R\$ 490,17** (quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2823, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Ivone Maria Braun, matrícula n.º. 252468-01**, aposentada, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “F”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.834,87** (um mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 733,95** (setecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 550,46** (quinhentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), nos termos dos Processos n.ºs 2.972.228-5/2006, 4.253.647-4/2010 e 4.771.384-6/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2012**, data em que a servidora completou 70 anos.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2825, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 041/03, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, e § 5º do art. 40, da Constituição Federal/88, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aposentada a servidora **Nilva Marchini Melara**, matrícula n.º **223476-01**, no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “I”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.680,95** (dois mil seiscentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (04): R\$ 1.072,38** (um mil, setenta e dois reais e trinta e oito centavos) e **Adicional de Titularidade 30%: R\$ 804,29** (oitocentos e quatro reais e vinte e nove centavos), nos termos dos Processos n.ºs 4.799.533-7/2012 e 5.056.662-5/2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2826, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Rosângela Maria de Lucena, matrícula n.º 54216-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível I, Referência "I" por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 842,66** (oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 505,60** (quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do Processo n.º 6.226.170-6/2015.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2827, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista no disposto no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 047/2005, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Max Nunes Gonçalves, matrícula n.º. 97667-01**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.075,26** (hum mil, setenta e cinco reais e vinte e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 752,68** (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - 8º Quinquênio Proporcional, LC 276/2015 (35,84%): R\$ 38,53** (trinta e oito reais e cinquenta e três centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.099,01** (hum mil, noventa e nove reais e um centavo), nos termos do Processo n.º. 5.943.063-7/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2828, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Solange Gomes de Oliveira, matrícula n.º 678562-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Nível II, Referência “C”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **10,49/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de **10 anos, 05 meses e 29 dias**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 293,15** (duzentos e noventa e três reais e quinze centavos) mensais, nos termos dos Processos n.º 6.188.058-5/2015.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 2829, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **Gilson Martins de Sousa, matrícula n.º. 77801-01**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo, Nível III, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.075,26** (um mil e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos); **Adicional por tempo de Serviço - Quinquênios (08): R\$ 860,21** (oitocentos e sessenta reais e vinte e um centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 694,39** (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) nos termos do Processo n.º. 5.572.277-3/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 2830, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Regulamenta a aplicação das medidas previstas no art. 5º, da Lei Complementar 278, de 21 de julho de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 280, de 24 de setembro de 2015, relativamente à participação do Município de Goiânia na Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada nos dias 23 a 27 de novembro de 2015.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos incisos II, IV e VIII, do art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e, tendo em vista o disposto no art. 5º, *caput* e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 278, de 21 de julho de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 280, de 24 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A participação do Município de Goiânia na SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a ser realizada **nos dias 23 a 27 de novembro de 2015**, tem por objetivo viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcelamento de créditos decorrentes de débitos tributários e fiscais, ajuizados ou não, de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em regularizar sua situação de inadimplência perante o Município.

Parágrafo único. A gestão da SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, no que concerne à negociação e renegociação dos créditos do Município, ficará a cargo da Superintendência de Cobrança da Dívida Ativa (SUPCDA), da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º As medidas adotadas durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, para quitação de créditos tributários e fiscais do Município, relativos aos débitos, ajuizados ou não, vencidos até 31 de julho de 2015, consistem na redução de multa moratória e de juros de mora, no percentual de até 80% (oitenta por cento).

§ 1º Entende-se por créditos tributários aqueles decorrentes de impostos, taxas e contribuições municipais.

§ 2º Entende-se por créditos fiscais aqueles oriundos de multa formal por infração à legislação ou descumprimento de obrigações acessórias, excetuadas as multas por infração ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, mesmo quando aplicadas por servidores municipais.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

§ 3º Entende-se por obrigações acessórias as prestações positivas ou negativas, previstas na legislação tributária municipal, a que está obrigado o contribuinte, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Art. 3º A redução, de que trata o *caput*, do art. 2º, deste Decreto, será aplicada da seguinte forma:

- I** - no caso de pagamento à vista: 80% (oitenta por cento);
- II** - no caso de pagamento parcelado:
 - a)** 65% (sessenta e cinco por cento), se parcelado em até 06 (seis) parcelas;
 - b)** 60% (sessenta por cento), se parcelado em até 12 (doze) parcelas;
 - c)** 55% (cinquenta e cinco por cento), se parcelado em até 18 (dezoito) parcelas;
 - d)** 50% (cinquenta por cento), se parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
 - e)** 45% (quarenta e cinco por cento), se parcelado em até 30 (trinta) parcelas;
 - f)** 40% (quarenta por cento), se parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas);
 - g)** 35% (trinta e cinco por cento), se parcelado em até 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º Em se tratando de pagamento parcelado, na forma descrita no inciso II, deste artigo, deverá ser observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) para cada parcela.

§ 2º As custas processuais serão recolhidas, integralmente, à vista ou em conjunto com o pagamento da primeira parcela do débito, na forma prevista na Lei Processual Civil.

§ 3º Os honorários de sucumbência serão pagos da seguinte forma:

I - à vista, no caso de o crédito tributário ou fiscal ser negociado na forma descrita no inciso I, deste artigo;

II - parcelado, nas mesmas condições estabelecidas para o pagamento dos créditos tributários ou fiscais, no caso de a negociação se realizar na forma descrita no inciso II, deste artigo;

§ 4º Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 4º Estando o contribuinte em situação de inadimplência quanto a parcelamento já concedido, ou denunciado o parcelamento, o débito poderá ser reparcelado desde que, no ato do reparcelamento, seja recolhido no mínimo:

I - 10% (dez por cento) do débito remanescente e respectivos acréscimos legais se forem primeiro reparcelamento;

II - 20% (vinte por cento) do débito remanescente e respectivos acréscimos legais, a partir do segundo reparcelamento.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º Observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, aplicam-se aos parcelamentos realizados nos termos deste Decreto, no que couber, as normas contidas na Lei nº 5.040/1975 - Código Tributário Municipal (CTM) e em seu Regulamento.

Art. 6º As medidas adotadas pelo Município para quitação de débitos tributários e fiscais durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO não configuram a novação da dívida de que trata o inciso I, do art. 360, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 7º A adesão do contribuinte às medidas de que tratam os artigos 2º, 3º e 4º, deste Decreto, será efetivada mediante a quitação integral do débito, se negociado à vista, ou o pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento ou reparcelamento do débito.

§ 1º O pagamento do crédito, se negociado à vista, ou da primeira parcela, no caso de parcelamento ou reparcelamento, deverá ser efetuado até o dia 30 de novembro de 2015.

§ 2º A suspensão da exigibilidade do crédito, a que se refere o inciso VI, do art. 46, do Regulamento do Código Tributário Municipal (RCTM), aprovado pelo Decreto 1.786, de 15 de julho de 2015, somente ocorrerá após o pagamento da primeira parcela e desde que não haja parcela vencida e não paga.

§ 3º A expedição das certidões positivas com efeito de negativas, previstas nos artigos 205 a 208 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), artigos. 202 a 205 da Lei Municipal nº 5.040/75 (CTM) e incisos I a III, do art. 89, do novo RCTM, somente ocorrerá após o pagamento da primeira parcela do débito objeto do parcelamento e desde que não haja parcela vencida ou outros débitos municipais pendentes de pagamento.

Art. 8º A adesão do contribuinte às medidas adotadas pelo Município durante a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, de que trata este Decreto:

I - importa em confissão irretratável da dívida em cobrança judicial ou extrajudicial, bem como em renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações;

II - produz os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN).

Art. 9º O devedor que aderir às medidas conciliatórias de que trata a Lei Complementar nº 278, de 21 de julho de 2015, com a redação dada pela Lei Complementar nº 280 de 24 de setembro de 2015 e pagar, regularmente nas datas previstas, as parcelas estipuladas no Termo de Conciliação, além dos benefícios previstos no § 2º, do artigo 5º, da referida Lei e no artigo 2º deste Decreto, ainda, fará jus à redução de mais 10% (dez por cento) no montante da multa moratória e dos juros de mora, incidentes nas seguintes parcelas:

I - na última parcela, quando o débito tiver sido parcelado em 06 (seis) vezes;

II - nas duas últimas parcelas, quando parcelado em 12 (doze) vezes;

III - nas três últimas parcelas, quando parcelado em 18 (dezoito) vezes;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IV - nas quatro últimas parcelas, quando parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes;

V - nas cinco últimas parcelas, quando parcelado em 30 (trinta) vezes;

VI - nas seis últimas parcelas, quando parcelado em 36 (trinta e seis) vezes;

VII - nas sete últimas parcelas, quando parcelado em 40 (quarenta) vezes.

Parágrafo único. O não pagamento de três parcelas consecutivas determina o vencimento antecipado das parcelas vincendas, inscrevendo-se ou reinscrevendo-se o débito em Dívida Ativa, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial, conforme previsto no § 1º, do art. 56, do novo RCTM, aprovado pelo Decreto nº 1.786, de 15 de julho de 2015.

Art. 10. O atendimento aos contribuintes interessados em aderir às medidas de que trata o art. 2º, deste Decreto, será feito nos dias 23 a 27 de novembro de 2015, da seguinte forma:

I - para pagamento à vista, de débitos ajuizados ou não, os interessados poderão aderir, via *internet*, no endereço www.goiania.go.gov.br;

II - para parcelamento ou reparcelamento de débitos não ajuizados, o atendimento será presencial nas unidades VaptVupt;

III - para o parcelamento ou reparcelamento de débitos ajuizados, o atendimento será presencial, na Estação Goiânia, situada à Av. Goiás, 2151 - Setor Central, Goiânia.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Superintendente da Cobrança da Dívida Ativa, com homologação do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 325, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.390.330-2/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2801 – 08 122 0028 2.451 – 3390.36.00 – 100 501	R\$	250.000,00
2801 – 08 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 501	R\$	250.000,00

TOTAL	R\$	500.000,00
--------------------	------------	-------------------

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

2800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2801 – 08 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501	R\$	500.000,00
---	-----	------------

TOTAL	R\$	500.000,00
--------------------	------------	-------------------



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês
de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 326, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

*Abre Crédito Adicional de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº. 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.392.300-1/2015,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 146.364,40** (cento e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1401 – 04 131 0040 2.547 – 3390.93.00 – 100 501 R\$ 146.364,40

TOTAL R\$ 146.364,40

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

1401 – 04 122 0028 2.450 – 3190.11.00 – 100 501 R\$ 146.364,64

TOTAL R\$ 146.364,40

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês
de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 327, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

*Abre Crédito Adicional de Natureza
Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 9º, da Lei nº 9.527, de 30 de dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.391.805-9/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 01** (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1750 – 12 122 0144 2.016 – 3390.30.00 – 215 52	R\$ 2.700,00
TOTAL	R\$ 2.700,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE	
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
1750 – 12 122 0144 2.016 – 3390.39.00 – 215 52	R\$ 2.700,00
TOTAL	R\$ 2.700,00



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês
de novembro de 2015.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**DECRETO LEGISLATIVO N° 54
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.**

*Concede Título Honorífico de
Cidadania Goianiense ao Sr. Alípio
Ferreira Nogueira.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

*Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao
Senhor Alípio Ferreira Nogueira, pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta
Capital.*

*Art.2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.*

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2015.**

**Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE**

UMV/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

***DECRETO LEGISLATIVO N° 55
DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.***

*Concede Título Honorífico de
Cidadania Goianiense ao Senhor
Isidoro Revers.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

*Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao
Senhor Isidoro Revers, pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.*

*Art.2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.*

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de outubro de 2015.***

***Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE***

UMV/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

***DECRETO LEGISLATIVO N° 56
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015***

*Concede Título Honorífico de
Cidadania Goianiense ao Senhor
Eduardo Costa.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

*Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense ao
Senhor Eduardo Costa.*

*Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
promulgação.*

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 2015.***

***Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE***

Abft/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

***DECRETO LEGISLATIVO N° 57
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015***

*Concede Título de Cidadania
Goianiense ao Senhor Marcelo de
Albuquerque Mello.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA O
SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

*Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadania Goianiense ao Senhor
Marcelo de Albuquerque Mello.*

*Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua
publicação.*

***GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 2015.***

***Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE***

Abft/DL



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

***DECRETO LEGISLATIVO N° 58
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.***

Dispõe sobre a concessão de Título Honorífico de Cidadã Goianiense à Professora Sandra Isabel Chaves.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com fundamento nas disposições contidas no inciso XXI, do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e no §1º, do Artigo 71, do Regimento Interno, APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Goianiense à Professora Sandra Isabel Chaves.

Art.2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 05 dias de novembro de 2015.

***Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE***

Abft/DL



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO n° 018 /2015

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ n° 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado, pelo Sr. Prefeito **Dr. PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, médico, casado, portador da CI n° 540992-SSP/GO 2ª via e CPF n° 335.382.551-72 assistido pelo Procurador Geral do Município, **Dr. CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 5764, RG n° 619600 - SSP-GO, CPF n° 155.494.021-49, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, de acordo com a **Lei n° 9.682, de 23 de outubro de 2015**, confere na forma de **PERMISSÃO DE USO**, à **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA – PARÓQUIA JESUS, MARIA E JOSÉ**, CNPJ: 01.569.466/011-90, entidade de direito eclesiástico e civil *sui generis*, sem fins lucrativos, neste ato representada por seu Arcebispo Metropolitano **Dom WASHINGTON CRUZ**, brasileiro, solteiro, eclesiástico, RG n° 03.898.648-54 SSP/BA, CPF 084.795.935-04, representado pelo seu bastante procurador **Mons. DANIEL LAGNI**, brasileiro, solteiro, religioso, RG n° 1.920.230 SSP/GO, CPF. n° 160.489.701-53; **doravante** denominada **PERMISSIONÁRIA**, o uso especial da Área Pública Municipal com 764,44 m² (setecentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e quatro metros quadrados), situada no Bairro Anhanguera, nesta Capital, com seguintes limites e confrontações: *“frente para Rua Cassimiro de Abreu, medindo = 23,95m; fundo confrontando com a área remanescente da APM, medindo = 15,72m; lado direito confrontando com a Igreja, medindo = 39,51m; lado esquerdo confrontando com APM (remanescente), medindo = 38,39m.”* tudo conforme consta no **Processo n° 61927166/2015**, que passam a fazer partes deste Termo, obedecidas seguintes condições:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente **PERMISSÃO DE USO** tem como objetivo a instalação da sede própria, naquele local, do **CENTRO COMUNITÁRIO**, par atendimento social da população dos setores Jardim Europa, Vila Resende, Bairro Anhanguera e Parque Anhanguera I e II, sendo conferida à mesma a faculdade de usar a área descrita neste instrumento, dentro das proporções aqui estabelecidas, sendo vedado dar à mesma destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **PERMISSÃO DE USO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, ficando inteiramente a cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação, sendo estabelecido o prazo máximo de 1 (um) ano para início das obras e de 2(dois) anos, após o início, para sua conclusão.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo do imóvel conferido em permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA QUARTA:

A presente **PERMISSÃO** é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública e poderá ser revogada, quando houver necessidade ou colisão com os interesses do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**, será extinta a **PERMISSÃO**, e todas as benfeitorias edificadas na área permitida passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA:

A **PERMISSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em permissão de uso, bem como, a devolvê-la tal como a recebeu, quanto for solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou o que dele decorrer.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumpri-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIANIA, aos 16 dias do mês novembro de 2015.

PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
Prefeito de Goiânia

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO
Procurador Geral do Município

AQUIDIOCESE DE GOIÂNIA
PERMISSIONÁRIA



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N° 134/2015

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.º **59387642/2014**, de interesse de **ESPER CHAFIC ESPER**,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 08, da Quadra QR-25, situado à Avenida Floresta, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão – Residencial Aldeia do Valle, nesta capital, objeto da matrícula n.º. 25.511, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o lote 08 e 8-A com as seguintes características e confrontações:

LOTE 08	ÁREA	2.578,52m²
Frente para Avenida Floresta		37,29+8,58m
Fundo confrontando com Lote 08-A		20,00+5,50+23,50m
Lado direito confrontando com Lote 8-A		15,10+46,10m
Lado esquerdo confrontando com Lote 10.....		48,58m

LOTE 08-A	ÁREA	2.741,48m²
Frente para Avenida Floresta		10,00m
Fundo confrontando com Lote 09		47,15m
Lado direito confrontando com Lote 06.....		113,50m
Lado esquerdo confrontado com Lote 08 e 10.....		15,10+46,10+23,50+5,50+20,00+49,15m

Parágrafo único - A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel Desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de Desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N° 141/2015

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **61954520/2015**, de interesse de **RITA GORETI AMARAL**,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, da Quadra 39, situados à Avenida Belo Horizonte, Setor Jaó, nesta capital, objeto das matrículas n.º 16.730 e 22.122, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 03/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/04	ÁREA	780,00m²
Frente para Avenida Belo Horizonte		26,00m
Fundo confrontando com lotes 18 e 06		26,00m
Lado direito confrontando com lote 02		30,00m
Lado esquerdo confrontando com lote 05		30,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

CERTIDÃO N° 142/2015

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.°s 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **61928511/2015**, de interesse de **ODILEY PERREIRA DA SILVA**,

R E S O L V E:

Art. 1° Ficam aprovados o remembramento e a planta dos Lotes 08 e 09, da Quadra 3A, Situados à Rua 3-A, Residencial Cidade Verde, nesta capital, objeto das matrículas n°. 142.864 e 142.865, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 8/9, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 8/9	ÁREA	720,49m²
Frente para Rua 3-A		24,87m
Fundo confrontando com lotes 24 e 25		24,89m
Lado direito confrontando com lote 10		29,41m
Lado esquerdo confrontando com lote 07		28,52m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.° 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;



Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

PAULO CÉSAR PEREIRA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**

TERMO DE ACORDO

Por este presente Termo de Acordo, para efeito de indenização por benfeitorias, de acordo com o Decreto 2.617, de 19 de agosto de 2011, que declara de utilidade pública o imóvel que especifica e, conforme estabelece o art.10, do Decreto Lei n° 3.365, de 21/06/1941, os infra-assinados, de um lado, o **Município de Goiânia**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, n° 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ n° 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Coordenador Geral das UEP's – Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, **Dr. Nelcivone Soares de Melo**, brasileiro, casado, médico, portador da CI.RG n°126081 - SSP/GO e CPF n° 021.473.351-34, pelo Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário, **Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 27.511, portador do CI.RG n° 4525232- DGPC/GO e CPF n° 011.568.221-06, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 5.764, CI.RG n° 619600 - SSP/GO e CPF n°155.494.021-49 e, de outro lado, o **Sr. Antonio Ribeiro da Costa**, brasileiro, casado, portador da CI.RG n° 89093 / 2ª via -DGPC/GO e CPF n° 070.615.951-91, neste ato representado pela sua bastante procuradora, Sra. Marta Alves Ribeiro Costa, a seguir qualificada, e a **Sra. Marta Alves Ribeiro Costa**, brasileira, casada, portadora da CI.RG n° 1340528 / 2ª via - DGPC/GO e CPF n° 364.038.491-15, residentes e domiciliados na Avenida Macambira, Qd. 28, Lt. 02, Conjunto Cachoeira Dourada, nesta Capital, e pactuam as condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto do presente Termo de Acordo é a concordância, com valor estipulado, para indenização de benfeitorias de imóvel de seu uso, localizado em área pública, situado na Avenida Macambira, Qd. 28, Lt. 02, Conjunto Cachoeira Dourada, nesta Capital, transferindo a posse do imóvel ao **Município de Goiânia**, avaliado em **R\$ 184.921,00 (cento e oitenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais)**, para a implantação das obras do

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns, tudo conforme consta do Processo Administrativo n° 61797696 e determinado pelo Decreto n° 2.617, de 19/08/2011, publicado no Diário Oficial do Município n° 5.174, de 24/08/2011.

Cláusula Segunda: O pagamento da indenização por benfeitorias será realizado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, fonte 191, financiador do Programa.

Cláusula Terceira: Fica autorizado o **Município de Goiânia**, após a assinatura do Termo de Acordo e após o pagamento da importância devida aos detentores do imóvel localizado em área pública, a ocupar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a área referida na **Cláusula Primeira**, transferindo ao **Município de Goiânia** a posse que exercia sobre o imóvel e/ou benfeitorias.

Cláusula Quarta: O montante estabelecido na Cláusula Primeira fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Quinta: Ficam autorizados os detentores do imóvel, **Sr. Antonio Ribeiro da Costa e Sra. Marta Alves Ribeiro Costa**, caso queiram, a retirar as benfeitorias úteis e voluptuárias, porventura existentes em seu imóvel, até a data da desocupação do mesmo.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Goiânia, 13 de novembro de 2015.

Antonio Ribeiro da Costa

Acordante

Neste ato representado por sua bastante procuradora Marta Alves Ribeiro Costa

Marta Alves Ribeiro Costa

Acordante

Dr. Nelcivone Soares de Melo

Coordenador Geral das UEPs - PUAMA

Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira

Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário

Dr. Carlos de Freitas Borges Filho

Procurador Geral do Município

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**TERMO DE COMPROMISSO BÔNUS MORADIA**

Termo de Compromisso de Quitação do Bônus Moradia, de Compra e Venda de Unidade Habitacional com Encargo e outras obrigações que fazem o **Sr. Iraci Cândido de Souza**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da CI.RG n° 591452 - SSP/GO, inscrito no CPF n° 125.959.851-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **VENDEDOR**, e a **Sra. Danielly Alves Ribeiro da Costa**, brasileira, comerciária, portadora da CI.RG n° 4042176 – 2ª via – SSP/GO e inscrita no CPF n° 701.531.321-91, residente e domiciliada na Avenida Macambira, Qd. 28, Lt. 02, Conjunto Cachoeira Dourada, nesta Capital, doravante denominada **COMPRADORA** e, como **INTERVENIENTE PAGADOR**, o **Município de Goiânia**, entidade de Direito Público, sediado na Av. do Cerrado, n° 999, Paço Municipal – Park Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ n° 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo Coordenador Geral das UEPs – Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns – PUAMA, **Dr. Nelcivone Soares de Melo**, brasileiro, casado, médico, portador da CI.RG n° 126081- SSP/GO e CPF n° 021.473.351-34, pelo Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário, **Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 27.511, portador do CI.RG n° 4525232 - DGPC/GO e CPF n° 011.568.221-06, assistidos pelo Procurador Geral do Município, **Dr. Carlos de Freitas Borges Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 5.764, CI.RG n° 619600 - SSP/GO e CPF n° 155.494.021-49, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISCIPLINA LEGAL: O VENDEDOR se declara legítimo proprietário do imóvel caracterizado por terreno com 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sobre o qual se encontram edificadas duas unidades habitacionais, localizado na **Rua MDV-06, Qd. 36, Lt. 15, Residencial Moinho dos Ventos, em Goiânia**, conforme Parecer Técnico n° 153/2015, do Especialista em Urbanismo e Desapropriações do PUAMA (fls. 164/179), em que resta atestada a Habitabilidade, nos termos do art. 43, §1° da Lei 9123/2011, alterado pela Lei n° 9592/2015, assim como a Caracterização do Imóvel, que descreve da seguinte maneira: Área total de construção: 258,90m², sendo **Casa 01: 169,10m²**,

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns**

com garagem, sala, cozinha americana, banheiro social, 02 quartos, suíte com banheiro e varanda/área de serviço, e **Casa 02**: 89,80m², com varanda, salão múltiplo uso (sala, cozinha, quarto), banheiro e área de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO: Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **VENDEDOR** vende o referido imóvel, composto por duas unidades habitacionais, aos **COMPRADORES**, em conformidade com o artigo 500, § 3º, do Código Civil, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) da seguinte forma: R\$ 109.701,00 (cento e nove mil setecentos e um reais)**, na forma do mecanismo denominado **BÔNUS MORADIA**, criado pela Lei Municipal n° 9.123, de 28 de dezembro de 2011, com alteração dada pela Lei n° 9.592, de 03 de junho de 2015, e regulamentado pelo Decreto n° 735, de 28 de março de 2012, pago pelo **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, mediante cheque administrativo ou depósito bancário, **na conta bancária do Vendedor, Sr. Iraci Cândido de Souza**, e o restante, no valor de **R\$ 105.299,00 (cento e cinco mil duzentos e noventa e nove reais)**, pagos conforme especificado no Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda e outras avenças (fls. 156/158), que faz parte integrante deste processo. O pagamento, por parte do Município de Goiânia, será efetuado no prazo de **até 60 (sessenta) dias** a partir da publicação do presente Termo de Compromisso, conforme a Lei em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - TRANSMISSÃO: O **VENDEDOR** transmite aos **COMPRADORES**, neste ato e na melhor forma de direito, a posse e o domínio do imóvel, caracterizado por duas unidades habitacionais, ora alienada, obrigando-se a responder por eventuais ações existentes sobre o imóvel e pela evicção, fazendo a presente venda boa, firme e valiosa.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS COM A TRANSMISSÃO: O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** arcará com os emolumentos e as despesas cartorárias correspondentes à lavratura da Escritura Pública de aquisição do imóvel e ao respectivo Registro no Cartório de Imóveis



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

da Circunscrição Imobiliária competente, conforme dispõe a Lei n° 9.123, de 28 de dezembro de 2011 e o Decreto n° 735, de 28 de março de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO: Tendo os **COMPRADORES** e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA** acordado com o valor do imóvel, diante da necessidade de remanejamento para a necessária execução do **PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS – PUAMA**, e autorizado que tais recursos fossem integralmente utilizados para a quitação da presente compra e venda da unidade habitacional, os **COMPRADORES** outorgam plena, geral e irrevogável quitação dos valores decorrentes da dita compensação, transmitindo neste ato, eventuais direitos que exerciam sobre a edificação existente na área pública municipal atingida pelo **PUAMA**, obrigando-se por si e por seus herdeiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA CORREÇÃO - O montante estabelecido na Cláusula Segunda, referente ao valor do Bônus Moradia, fica sujeito à correção monetária (IGPM), a partir da data da publicação do presente Termo no Diário Oficial do Município, caso o pagamento exceda o prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INALIENABILIDADE - A família beneficiada pelo **PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS – PUAMA** fica impedida de onerar, alienar ou transferir os direitos sobre o imóvel adquirido, objeto do presente Termo de Compromisso, por 05 (cinco) anos, nos termos da Lei n° 9.123/2011, alterada pela Lei n° 9.592/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESOCUPAÇÃO - A família beneficiada pelo **PROGRAMA URBANO AMBIENTAL MACAMBIRA ANICUNS – PUAMA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do efetivo pagamento, efetuado diretamente ao proprietário do imóvel, para desocupar a habitação e transferir-se para o imóvel adquirido, sob



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Programa Urbano Ambiental Macambira Anicuns

pena de desfazimento do negócio e perda do direito do benefício, de acordo com o Decreto n° 735, de 28/03/2012, que regulamenta a Lei n° 9123/2011.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Eventuais divergências decorrentes da execução do presente Termo serão dirimidas no foro de Goiânia/GO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 13 de novembro de 2015.

Iraci Cândido de Souza

Vendedor

Danielly Alves Ribeiro da Costa

Compradora

Dr. Nelcivone Soares de Melo

Coordenador Geral das UEPs – PUAMA

Dr. Gustavo Silva Carneiro de Oliveira

Procurador Especial do Patrimônio Imobiliário

Carlos de Freitas Borges Filho

Procurador Geral do Município



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA N° 050/2015

*Convoca e designa servidores
para atuar na Semana
Nacional de Conciliação.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os servidores relacionados no anexo I, desta Portaria para desenvolver suas funções na Estação Goiânia, onde irá acontecer a SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, no período de 23/11/2015 a 27/11/2015.

Art. 2º - Os servidores que participarem da Semana Nacional de Conciliação deverão cumprir jornada de trabalho das 08h00min às 18h00min, com intervalo de 01h00min (uma) hora de almoço.

Art. 4º - As horas trabalhadas, além das que são exigidas por lei, serão convertidas em folgas, ou seja, 05 (cinco) dias úteis, sendo 01 (um) servidor, por gerência, por vez.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,
aos 17 dias do mês de novembro de 2015.

Jeovalter Correia Santos
SECRETÁRIO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

Anexo I

Servidores Convocados para Semana Nacional da Conciliação - 2015

	Matrícula	Servidor
1	833401-02	Adilça Dias de Oliveira Barbosa
2	507067-03	Alcineide da Silva Moura
3	1025805-01	Ana Paula Arantes Rios
4	398870-01	Andimar Campos Florêncio
5	1072099-01	Arlete Noletto Saraiva de Macedo
6	1070479-01	Camilla da Costa Abrantes Moraes
7	200034-01	Carmem Suneli Terêncio Vaz
8	1065815-01	Cristiane Rosa dos Santos
9	182362-01	Dalma Pereira Alves
10	714402	Daniel Ramos Barbosa
11	1030930-01	Danielle Ribeiro Aires Lacerda
12	539775-04	Danillo Moares Gomes
13	1215272-02	Danyela Silva Moraes
14	896780-01	Edna Halley Silva
15	946010-02	Eliane Piza Queiroz
16	462055-01	Eliane Suzy Bontempo Laperche
17	1124153-04	Erroflyn Augustinho Siqueira
18	201553-05	Ester Pereira Galvão
19	520730-02	Eurico de Sousa Neto
20	1266667-01	Fernanda Correia Martins
21	635561-01	Grazianne Cardoso Lourenço
22	1276190-01	Henrique Castro Santos
23	803057-03	Jackeline Reis Vieira
24	903469-01	Janaina Régia de Oliveira
25	1248731-01	Jonatas de Carvalho Queiroz
26	462306-01	José Marcos Pereira
27	488585	Leandra Rosa Leonardo
28	1065777-01	Ligia Mendes de Lima
29	1219553-01	Luciana Rodrigues Pereira da Silva
30	201979-01	Luzia Anadinho de Almeida Carvalho
31	190381-06	Mara Sandra Parente Lemos da Silva
32	104396-01	Marcia Mateus Tinoco
33	161322-03	Maria Abadia Alves de Oliveira
34	891584-01	Maria das Graças Farias de Souza

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

35	575399-04	Maria Helena de Oliveira Melo
36	466816-01	Maria José Pereira Montalvão
37	353337-02	Maria Vicentina Mendes Ribeiro
38	371386-01	Neila de Azevedo Schults
39	371246-01	Nélia Paula de Melo
40	880957-02	Neuza Brito Salino
41	517712-05	Odeth Cândida Pereira
42	579335-02	Patrícia Célia Pires Silva
43	963550-03	Patrícia Moura Quirino de Freitas
44	1157027-01	Paulo de Almeida Valente
45	724114-01	Paulo Roberto Carrion
46	864986-01	Rafael Ferreira Lacerda de Oliveira
47	9871669	Rafael Rocha Freitas
48	960241-02	Raquel Alves Batista
49	1243845-02	Rayane Carla Martins e Silva
50	778540-03	Rita de Cássia Barros Viana
51	665703-03	Roberta Brettas Ferreira
52	1232738-02	Rosyane Vitória de Lima
53	1070118-01	Rhuan Pablo Batista Ferreira
54	252409-03	Simone Alexandra Bernardo de Melo
55	622222-01	Simone Alves
56	1210700-01	Taisa da Silva Rocha
57	1179667-01	Talytta Tavares da Silva
58	597783-01	Tatiane Alves de Moura
59	221732-04	Valter Peixoto da Silva
60	1203517-01	Vanessia Teodora da Costa Alves
61	334847-03	Wanessa Garcia Gomes
62	1073559-01	Wesilany Cristine de Souza Santos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA-SEMGEPE Nº 0848/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Inciso I, do art.6º da Lei Complementar nº 239, de 08 de janeiro de 2013 e Decreto nº 2040, de 15 de agosto de 2014, Inciso XIV, do art.8º, bem como o Artigo 99-A da Lei Complementar nº 220, de 24 de novembro de 2011, que altera a Lei Complementar nº 011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, bem como o contido no Processo nº 52743028/2013,

RESOLVE:

Incorporar, a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento da servidora **GLADES MARIA DE JESUS DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, matrícula nº 380270-03, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, gratificação correspondente a **205,60 (duzentas e cinco vírgula sessenta) UPV'S**, referente ao exercício da Função de Técnico Especialista Integrante da Comissão de Regulamentação e Atualização do Plano Diretor de Goiânia, a partir de 01 de maio de 2015.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 11 dias do mês de maio de 2015.

Paulo César Fornazier

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1408/2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23 da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Artigo 99-A da Lei Complementar nº 220 de 24 de novembro de 2011 que altera a Lei Complementar nº 011 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, de 11 de maio de 1992, conforme o contido no Processo nº 57646993/2014,

RESOLVE:

Incorporar, a título de **Estabilidade Econômica**, ao vencimento da servidora **ELIANE SUZY BONTEMPO LAPERCHE**, ocupante do cargo de Auditor de Tributos Municipais, matrícula nº 462055-01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a gratificação correspondente a simbologia **DAS-5**, o cargo em Comissão de Chefe de Gabinete daquela Secretaria, a partir de 01 de julho de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
aos 06 dias do mês de julho de 2015.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2015-SRP

DATA ABERTURA: 03 de dezembro de 2015

HORÁRIO: 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de sinalização (película refletiva, micro esfera de vidro, suportes de aço, longarina, placas de regulamentação e advertência, tachões, tachinhas, segregadores), conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, para inclusão no Sistema de Registro de Preços.

TIPO: Menor Preço Por Item

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Goiânia situada na Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes – Paço Municipal, Goiânia – GO.

PROCESSO: 63055841/2015

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Trânsito Transporte - SMT

Retire e acompanhe o edital no site www.goiania.go.gov.br

Fone: (62) 3524-6320 e e-mail: semad@semad.goiania.go.gov.br

Goiânia, 18 de novembro de 2015.

Hendy Adriana Barbosa

Pregoeira Geral

VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO N° 074/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa Extra Eventos Transportes e Locação Ltda..

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato à locação de veículo automotor (veículo utilitário), para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial n° 040/2015 e seus Anexos.

PRAZO: o contrato a ser celebrado entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a prestação de serviços, pelo período de até 12 meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

6.PROCESSO n°: 62514477/2015.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO N° 080/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa Extra Eventos Transportes e Locação Ltda..

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato à locação de veículos automotores Caminhão Pipa (toco), com motorista para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial n° 040/2015 e seus Anexos.

PRAZO: o contrato a ser celebrado entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a prestação de serviços, pelo período de até 12 meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

6.PROCESSO n°: 62514477/2015.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2015

DATA: 11/11/2015

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE e a empresa Extra Eventos Transportes e Locação Ltda..

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato à locação de veículos automotores (Ônibus convencional), com motoristas para atender a Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME, conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial n° 040/2015 e seus Anexos.

PRAZO: o contrato a ser celebrado entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente a prestação de serviços, pelo período de até 12 meses, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 2.684.970,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e novecentos e setenta reais)

6.PROCESSO n°: 62514477/2015.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

**Extrato
Cnjr 02/15**

Partícipes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sedetec**, e a **Brasil Telecom Call Center SA**, Cnpj n° 04.014.081/0008-06.

Local e Data: Goiânia, em 18 de novembro de 2015.

Fundamento: Autorização do Secretário da Sedetec; Parecer n° 08/2014 da Diretoria de Receitas Diversas da Secretaria de Finanças, fls. 112/114, Parecer Asjur n° 025/14 da Secretaria Municipal de Finanças, fls. 115/122, bem como Parecer Técnico, de 13/08/15, da Diretoria de Atendimento ao Trabalhador da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, fl. 141, autos n° 51116305/2012.

Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação técnica para a captação de vagas de emprego destinadas à mão-de-obra do Município de Goiânia de pessoas cadastradas/indicadas pela Sedetec, com a promoção de treinamentos para a qualificação social e profissional do trabalhador realizada pela BT Call Center, conforme exigência do artigo 3°, III da LC n° 133/2014.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão da ordem/autorização pela Sedetec, podendo ser renovado respeitada a Lei n° 8.666/93.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia.

Extrato Aditivo 1 Ctjr 05/14

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sedetec**, e a **BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.**, Cnpj nº 11.255.156/0001-30.

Local e Data: Goiânia, em 19 de novembro de 2015.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 - Ata de Registro de Preços nº 070/2014 referente ao Pregão Eletrônico nº 090/2014 do Município de Goiânia, processo nº 58842745/14; 1.2 – Itens 9.14 da Cláusula 9a., IGPM acumulado de 10,09% de 11/14 a 10/15, e 10.1 da Cláusula 10a. do Ctjr 05/14.

Cláusula Segunda: Retificação

2.1 - Ficam alteradas as Cláusulas: **Nona** – Preço, Forma de Pagamento e Reajuste; **Décima** – Prazo de Vigência; e **Décima Primeira** – Dotação Orçamentária; passando a constar o seguinte:

Cláusula Nona: Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

9.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$97.314,76** (noventa e sete mil, trezentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), ou seja, lote 01 (locação) + lote 01 (impressão) + lote 03 (scanner), conforme tabela abaixo:

Cláusula Décima: Prazo

10.1 – Fica prorrogado o prazo por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 19/11/15, podendo ser aditivado nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira: Dotação Orçamentária

7.1 – O valor da presente contratação é no total de **R\$1.167,777,12** (hum milhão, cento e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

7.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da nota de reserva orçamentária 2015.3701.19.572.0006.2358.33903900.100, em anexo, sendo para o ano de 2015 o valor de **R\$132.996,83** (R\$97.314,76 + R\$35.682,07 (97.314,76/30x11)).

7.3 - O valor para empenho no exercício financeiro de 2016 será determinado de acordo com o previsto no orçamento anual para este exercício.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 246/2015 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como com o artigo 7º, incisos IV, XII, XXI do Regimento Interno da AMMA, aprovado pelo Decreto Municipal nº 1.878 de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora Larissa Fernandes de Bessa Prado, matrícula nº. 1114905-01, CPF: 977.825.211-49 para dentro de suas atribuições de Fiscal de Posturas do Meio Ambiente, exercer tarefa especial junto à Diretoria de Licenciamento Ambiental, desta Agência, conforme inciso V do artigo 17 e incisos VI, VII, IX, X, XI, XX, XXIV, XXVIII, XXIX, XXX, XXXIII e XXXVIII do artigo 8º do Decreto 1821/2011 (Regulamento da Fiscalização de Atividades Urbanas – Meio Ambiente) devido a necessidade de seus serviços, nesta pasta, dispensada qualquer remuneração adicional.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2015.**

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

TERMO DE PAGAMENTO – 016/2015

A **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua 75, esquina com a Rua 66, n°. 137, Edifício Monte Líbano, Setor Central, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. NELCIVONE SOARES DE MELO**, brasileiro, divorciado, médico, portador da CI/RG n°.126081-SSP-GO, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 021.473.351-34, vem por meio desta, firmar o presente Termo de Pagamento, em conjunto com **PEDRO TAVARES DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade n°. 102.575 SSP/GO e CPF n°. 086.039.281-34, residente e domiciliado à Rua FL32, quadra 09, lote 11, Setor Parque das Flores, Goiânia, Goiás, nos termos que se seguem:

Considerando que a Agência Municipal do Meio Ambiente é o Órgão Municipal competente para ressarcir os prejuízos causados pela queda de árvores nesta capital, salvo quando decorridas de caso fortuito ou força maior, em consonância com a responsabilidade objetiva da Administração Pública.

Considerando que foi acordado entre as partes o ressarcimento por danos no valor de R\$ 10.791,30 (dez mil, setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), que será pago ao requerente, **PEDRO TAVARES DA SILVA**, pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, referente aos danos causados pela queda de exemplar arbóreo de grande porte em sua residência, conforme documento de fls.05/32 do processo administrativo n° 60406073.

Considerando que a despesa supramencionada ocorrerá por meio da dotação orçamentária n°. 2015.5601.04.122.0028.245144909300.100 585.

Tendo em vista o acima exposto, e em consonância com o previsto na Lei 8.666/93, firma esta Agência em conjunto e de acordo com a credora o presente Termo de Pagamento, **com o intuito de comprovar a quitação total da despesa acima transcrita.**

Ressalta-se que a credora, **concorda com o valor ressarcido referente aos danos do imóvel, não podendo o mesmo ser discutido em qualquer outra esfera, por mais privilegiada que seja.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA,
Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2015.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Presidente da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

PEDRO TAVARES DA SILVA
Requerente



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2015

Fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo n°. 63539368, Parecer Jurídico n°. 287/2015, referente à contratação da empresa “Mata Pragas Controle de Pragas LTDA.”, no valor de R\$ 14.859,96 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Refere-se à contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização bem como dos reservatórios de água.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 16 dias do mês de novembro de 2015.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 015/2015

Fundamenta-se no artigo 24, inciso II, da Lei n°. 8.666/93, reconheço integralmente a Dispensa de Licitação relativa ao processo n°. 63380172, Parecer Jurídico n°. 286/2015, referente à contratação da empresa “Centro Automotivo Ferroviária LTDA-ME.”, no valor de R\$ 13.577,00 (Treze mil quinhentos e setenta e sete reais).

Refere-se à manutenção dos veículos desta Agência.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 21 dias do mês de outubro de 2015.

NELCIVONE SOARES DE MELO

Presidente

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

EDITAL 059-AI/2015/DPCON-

A Diretoria do Contencioso Fiscal da Agência Municipal do Meio Ambiente, sediada a Rua 75, nº 137, Setor Central, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	OCORRÊNCIA	CNPJ/CPF/INSCRIÇÃO CADASTRAL	DATA
02	AGUA NINA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	58372561	AUTO DE INFRAÇÃO	08917561/0001-61	22/07/14
03	AMILTON CHAVIER CARDOSO	62972114	AUTO DE INFRAÇÃO	38335379949	17/08/15
04	ANA PAULA DA SILVA MAESTER	63037541	AUTO DE INFRAÇÃO	00174177160	19/08/15
05	ANTONIO GLEISON DE QUEIROZ	63089788	AUTO DE INFRAÇÃO	01634857127	31/08/15

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Agência Municipal do Meio Ambiente

06	ARAGUAIA SHOPPING S-C LTDA	63111295	AUTO DE INFRAÇÃO	04440167/0001-24	01/09/15
07	ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO FAMA	62991534	AUTO DE INFRAÇÃO	01759877/0001-23	19/08/15
08	BAILAO GAUCHO CASA DE DANÇA LTDA	63203351	AUTO DE INFRAÇÃO	03385244/0001-28	10/09/15
09	CIRCUNCISTO LAURENTINO RIBEIRO JUNIOR	63374709	AUTO DE INFRAÇÃO	13074867/0001-33	25/09/15
10	CONTRASTE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	63147222	AUTO DE INFRAÇÃO	09165459/0001-10	07/09/15
11	EDMAR LOPES DE ALMEIDA	63476048	AUTO DE INFRAÇÃO	38747413115	30/09/15
12	FERNANDA HERCULIANI TRAD HONORATO DA SILVA E SOUZA	63285161	AUTO DE INFRAÇÃO	75127059134	19/09/15
13	JACKES BORGES MACIEEL	63053147	AUTO DE INFRAÇÃO	04649658101	26/08/15
14	JOAO DOS SANTOS	63337561	AUTO DE INFRAÇÃO	76419285187	23/09/15
15	JORNAL O REPORTER LTDA – EPP	63109983	AUTO DE INFRAÇÃO	4266335/0002-98	28/08/15
16	JOSE CINTRA DOS PASSOS	62811021	AUTO DE INFRAÇÃO	10009957120	05/08/15
17	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SOARES	60078548	AUTO DE INFRAÇÃO	44045581120	08/12/14
18	JOSENALDO TEODORO DE ALCANTRA	63485179	AUTO DE INFRAÇÃO	04961030163	05/10/15
19	LENIN TORRES DE OLIVEIRA	63294853	AUTO DE INFRAÇÃO	57335770530	21/09/15
20	LG SOM E ACESSORIOS	63225568	AUTO DE INFRAÇÃO	15184643/0001-00	10/09/15

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Agência Municipal do Meio Ambiente

21	MAIKON DOS SANTOS SILVA	63391409	AUTO DE INFRAÇÃO	01379233178	29/09/15
22	MARIA MARCELINO DE LIMA	63285285	AUTO DE INFRAÇÃO	03360536142	18/09/15
23	MARIA NAIR FERREIRA DA SILVA	62970863	AUTO DE INFRAÇÃO	19181183100	17/08/15
24	MARK INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA	58648639	AUTO DE INFRAÇÃO	12887294/000102	06/08/14
25	NATAL IANE MOREIRA ALMIULHEN	63373206	AUTO DE INFRAÇÃO	02919706136	28/09/15
26	RINALDO FERREIRA DOS SANTOS	63089923	AUTO DE INFRAÇÃO	50826476104	31/08/15
27	ROMARY DIAS PORTES DE MELO	62813997	AUTO DE INFRAÇÃO	16629981120	04/08/15
28	ROMILDO RODRIGUES DA CUNHA	63294471	AUTO DE INFRAÇÃO	03713555168	21/09/15
29	RONANA LUCIA DE ARRUDA	63073776	AUTO DE INFRAÇÃO	64264262100	21/08/15
30	SANDRA LUCIA BORGES SILVA 59113014153	63202797	AUTO DE INFRAÇÃO	20191576/0001-90	12/09/15
31	SEBASTIAO MARTINS BORGES	62911395	AUTO DE INFRAÇÃO	00333174100	12/08/15
32	THE BEST PAINES LTDA	63373001	AUTO DE INFRAÇÃO	06018910/0001-00	24/09/15
33	VANILDA LEMOS DE PAULA	63373141	AUTO DE INFRAÇÃO	15528851/0001-89	28/09/15
34	WASHIGTON PASSOS PEREIRA	61646221	AUTO DE INFRAÇÃO	70263381102	19/04/15

www.goiania.go.gov.br

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

35	WILSON BATISTA BORGES	62911352	AUTO DE INFRAÇÃO	16835050187	12/08/15
----	-----------------------	----------	------------------	-------------	----------

Gerencia do Contencioso da Agência Municipal do Meio Ambiente, em Goiânia, aos 11 dias do mês de novembro de 2015.

REGINALDO RAMOS DE MELO

Gerente do Contencioso

Matricula n °. 850020

Rua 75, esquina com Rua 66, n°. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br
ascomamma@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N° 1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional FONOAUDIÓLOGA Pessoa Física, **GLÁUCIA BORGES COSTA**, com endereço comercial na Alameda das Rosas, n° 1429- Setor Oeste, Telefone Comercial 3285-7333 Goiânia – Goiás; portador da Cédula de Identidade n° 1965694 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o N° 547.792.351-20 e no CREFONO/GO sob o n° 0431 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

GLÁUCIA BORGES COSTA

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 99/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional Psicóloga, especialidade: Psicologia Clínica Pessoa Física, **ELEN CRISTINA FERREIRA COLOMBO**, com endereço comercial na Alameda das Rosas, n° 1223, Setor Oeste, Telefone Comercial 3251-9060 Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 1541858 2via SPTC/GO, inscrita no CPF sob o N° 361.321.871-20 e no CRP sob o n° 001022 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

ELEN CRISTINA FERREIRA COLOMBO

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N° 1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional **NUTRICIONISTA Pessoa Física SIMONE CAMARGO TOBIAS** com endereço comercial na Avenida Paranaíba, Quadra 72, Lote 22, n° 1391, Clínica Médica Medlabor - Setor Central, Telefone Comercial: 3212-5010, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 4588791 DGPC/GO inscrita no CPF sob o N° 000.981.251-25 e no CRN/GO sob o n° 3669 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imasc Credenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

SIMONE CAMARGO TOBIAS

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 125 /2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional ODONTÓLOGA, Especialidade: CLÍNICA GERAL, Pessoa Física, **SANDRA SUELY PIEDADE DOS SANTOS** com endereço comercial na Rua Doutor Olinto Manso Pereira, Quadra F-14, Lote 29, Casa 2, n° 217- Setor Sul, Telefone Comercial: 3212-4019, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n°1768.418 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n° 586.414.081-34 e no CRO/GO sob o n° 3717, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

SANDRA SUELY PIEDADE DOS SANTOS

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 136/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e o profissional Médico Pessoa Física, MANOEL CARLOS BATISTA, com endereço comercial No Hospital Santa Maria Ltda na Rua 68, Quadra 125, Lote 41/44, n° 377, Centro, Telefone Comercial 3212-0799 Goiânia – Goiás; portador da Cédula de Identidade n° 732780 2º via SSP/GO, inscrito no CPF sob o N° 220.031.691-72 e no CREMEGO sob o n° 6001 doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante
(assinatura e carimbo)

MANOEL CARLOS BATISTA

Contratado
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 198/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional **PSICOLOGA Pessoa Física, JOSANE CORDEIRO SANTANA SILVA**, com endereço comercial na Rua 3, n° 54, Setor Oeste, Telefone Comercial: 3224-2603, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 3661430 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n° 795.668.981-34 e no CRP/GO sob o n° 3930, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

JOSANE CORDEIRO SANTANA SILVA

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 200/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional Odontóloga com especialidade em Clínica Geral. Pessoa Física, CLAUDIA SANTOS SOUSA DA CUNHA, com endereço comercial na Nova Avenida, n° 899, Setor Leste Vila Nova, Telefone Comercial 32616404, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 3106469 SSP/GO, inscrito no CPF sob o N° 785.190.631-87 e no CRO/GO sob o n° 4698 doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante
(assinatura e carimbo)

CLAUDIA SANTOS SOUSA DA CUNHA

Contratado
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 291/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, nº 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob Nº 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto Nº.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional **PSICOLÓGA Pessoa Física, MICHELLE TINOCO DOS SANTOS**, com endereço comercial na Rua 9, nº 1653, 1º andar, Setor Marista, Telefone Comercial: 3942-0091, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade nº 4313293 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 993.570.381-91 e no CRP/GO sob o nº 4821, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei nº 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

MICHELLE TINOCO DOS SANTOS

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 323/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N° 1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e o profissional Médico Pessoa Física, **TÁCIO DA CUNHA ALVES**, com endereço comercial na Rua 04, n° 1335, Quadra 74, Lote 07E, Setor Central, Telefone Comercial 3212-5077 Goiânia – Goiás; portador da Cédula de Identidade n° 1644442 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o N° 440.808.161-20 e no CREMEGO sob o n° 7626; doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 72.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

TÁCIO DA CUNHA ALVES

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 374/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional PSICOLÓGA com especialidade em: PSICOLOGIA CLÍNICA Pessoa Física, ANA PAULA LOTTI CUNHA OLIVEIRA, com endereço comercial na Rua 114, n°183, Setor Sul, Telefone Comercial: 3241-3503 Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 1666330 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 377.658.681-87 e no CRP sob o n° 09/003812 doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

ANA PAULA LOTTI CUNHA OLIVEIRA

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 533 /2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional MÉDICA Pessoa Física, **REJANE CARVALHO AIRES**, com endereço comercial na Avenida A, Quadra 707, n°160, Setor Vila Nova, Telefone Comercial: 3999-5800, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 3135578-1168010 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n° 587.916.981-20 e no CREMEGO sob o n° 10393, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

REJANE CARVALHO AIRES

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 600/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N° 1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional **PSICOLÓGA Pessoa Física, MEIRE PIRES DA SILVA PEREIRA**, com endereço comercial na Avenida Marechal Rondon, n° 643 – Setor Marechal Rondon, Telefone Comercial: 3294-2138, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 1614558-387460 SSP/GO, inscrita no CPF sob o n° 517.906.101-68 e no CRP sob o n° 09/3568 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

MEIRE PIRES DA SILVA PEREIRA

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 622/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional Psicóloga com especialidade em Psicologia Clínica Pessoa Física, **WANESSA DE CASTRO SILVA**, com endereço comercial na Rua 1127, Quadra 233, Lote 13, Setor Marista, Telefone Comercial 30884863 Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade n° 4279966 2º via DGPC/GO, inscrita no CPF sob o n° 938.275.121-15 e no CRP sob o n° 09/003866 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante

(assinatura e carimbo)

WANESSA DE CASTRO SILVA

Contratado

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 652/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, nº 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de CREDENCIANTE; e a profissional Fonoaudióloga Pessoa Física, **SIMONNE ZACHARIAS GUIMARAES MARCUCCI**, com endereço comercial na Clínica Equilibrio, na Rua C-235 esquina com a T-67, Quadra 134, Lote 14, nº 699, Setor Bueno, Telefone comercial 32518588 Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade nº 1716354 2º via DGPC/GO, inscrita no CPF sob o N° 409.156.111-04 e no CRF sob o nº 0596 doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei nº 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

SIMONNE ZACHARIAS GUIMARAES

MARCUCCI

Contratante

Contratado

(assinatura e carimbo)

(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 740/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA- IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, nº 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e a profissional **PSICOLOGA Pessoa Física, JANE DE PAULA MORAES**, com endereço comercial no Instituto Goiano de Pneumologia e Alergia, na Rua 3, Quadra 51, Lote 101, nº 350, Setor Central, Telefone Comercial: 3223-2815, Goiânia – Goiás; portadora da Cédula de Identidade nº 1597200 DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 478.487.311-20 e no CRP/GO sob o nº 09/1845, doravante denominada **CONTRATADA**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei nº 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante
(assinatura e carimbo)

JANE DE PAULA MORAES

Contratado
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 831/2013

Dispõe sobre o 1º termo aditivo de Prorrogação e alteração do valor do contrato firmado entre o IMAS e o profissional Pessoa Física descrito no preâmbulo, para prestar serviços de saúde, nas Cláusulas que seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA - IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Rua 07, n° 178, Setor Central, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.371.916/0001-83, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeado pelo decreto N°.1357/2015, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado de **CREDENCIANTE**; e o profissional Médico Clínico Geral Pessoa Física, **WANDENBERG MONTE NEGRO DE VASCONCELOS PITALUGA**, com endereço comercial na Avenida Ismerindo de Carvalho, n° 599 Setor Aeroporto, Telefone Comercial: 3225-4634, Goiânia – Goiás; portador da Cédula de Identidade n° 281884 SSP/GO, inscrito no CPF sob o n° 301.963.456-34 e no CREMEGO sob o n° 3602, doravante denominada **CONTRATADO**; tem entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e conforme disposto na Lei 8666/1993, o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO: O Termo Aditivo ao contrato decorre do disposto no inciso II e § 2º do Artigo 57 da Lei n° 8666/1993, Cláusula 8ª do Contrato Principal e Cláusula 10 do Edital 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O Objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação prazo contratual, por mais 24 (Vinte e quatro) meses, a partir de 01.01.2016 até 31.12.2017, para prestar serviços de saúde Pessoa Física para contemplar o atendimento de consulta.

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

2.1 - Os recursos decorrentes do presente Termo Aditivo serão executados com previsão na Lei Orçamentária Anual de 2016 em natureza despesa específica.

2.2 - O valor estimado dos serviços previstos na Cláusula Primeira é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), para os anos de 2016/2017, período de 24 (Vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

3.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.

E por estarem às partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE

Contratante
(assinatura e carimbo)

**WANDENBERG MONTE NEGRO
DE VASCONCELOS PITALUGA**

Contratado
(assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Gerência de Credenciamento - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imascredenciamento@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 353/2014

Contratação de empresa especializada a na prestação de serviços de documentos departamentais: impressão, cópia e escaneamento, com fornecimento (locação) e instalação de equipamentos novos (de primeiro uso), com tecnologia monocromática (em preto) e policromática (em cores) em Tecnologia da Informação, para auxiliar no processo de linguagens ASP, HTML e Java Script, QUE ENTRE SI CELEBRAM O Instituto de Assistência a Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS e a BKM Comércio e Locação de Equipamentos LTDA.

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – IMAS, com sede na Rua 7, n° 178, Setor Central, Goiânia – GO, CNPJ n° 02.371.916/0001-83, representado por seu Presidente **JOSÉ GERALDO FAGUNDES FREIRE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob N° 011.790.218-78, portador do RG: 101521844 SSP/SP, nomeada pelo decreto N° 1357/2015, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADA:

BKM Comércio e Locação de Equipamentos LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 11.255.156/0001-30, com endereço à Avenida Pires Fernandes, n° 570, Setor Aeroporto, nesta Capital, CEP n. 74070-030.

1. – CLÁUSULA PRIMEIRA (DA RETIFICAÇÃO)

- 1.1** Na cláusula Segunda (do objeto), item 2.4, excluir: do Lote 01, o item 3; do Lote 03, o item 01.
- 1.2** Na cláusula Quarta (Especificação técnica dos equipamentos), item 4.1, excluir: do Lote 01, o item 3; excluir do Lote 03, o item 01.

Gabinete da Presidência – Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS
Rua 07, n° 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2397
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

1.3 Na cláusula Nona (preço, forma de pagamento e ajustes), item 9.1, excluir do Lote 01, o item 3; excluir do Lote 03, o item 01.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA (DA RATIFICAÇÃO):

2.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal N°. 353/2014, celebrado entre o Instituto de Assistência a Saúde e social dos Servidores Municipais de Goiânia – IMAS e a BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.

E por se acharem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que surta os legais efeitos.

Goiânia, 13 de novembro 2015.

CONTRATANTE:
IMAS – PRESIDENTE

CONTRATADA:
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto e Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia

TERMO DE PAGAMENTO

1 – PARTES: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS inscrito no CNPJ sob o nº 02371918/0001-83 e **BKM COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11255156/0001-30

2 - OBJETO: Pagamento pela prestação de serviços executados fora do objeto do contrato.

3 – FUNDAMENTO: Este Termo de pagamento decorre do exarado no Processo nº. 5855598/14, em conformidade com o disposto no art.59, “caput” e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4 - VALOR: R\$ 1.689,85 – 01/2015 a 02/5015

R\$ 3.299,65 - 03/2015 a 06/2015

Total: R\$ 4.989,50

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 201562020008, 2015620100013

6 - NOTA DE EMPENHO: 0009, emitido em 26/03/2015 (fl. 140)

0013, emitido em 10/11/2015 (fl. 176)

7 - Acordo: Declaramos que após o pagamento integral da dívida, damos quitação geral, evitando que o Município venha sofrer qualquer demanda judicial ou extrajudicial quanto à prestação de serviços. Com o recebimento, não há que se falar em direito algum além do que ora recebe, procedendo-se assim, o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – IMAS** a mais plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação quanto ao serviço prestado.

8- PROCESSO N°: 5855598/14

Rua 07, nº 178, Centro – Goiânia – GO.
CEP: 74023-020 - Tel.: 55 62 3524-2307
imaspresidencia@gmail.com



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Instituto e Assistência À Saúde E Social
dos Servidores Municipais de Goiânia**

Goiânia, 13 de novembro de 2015.

Pela Contratada

José Geraldo Fagundes Freire

IMAS

Presidente

BKM Comercio e Locação de Equipamentos LTDA

Representante Legal

Testemunhas:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 071/2015-AJU****Processo nº 61920242/2015**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Nazareno Roriz n. 1.122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF n. 00.418.160/0001-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Ormando José Pires Júnior**, brasileiro, casado, Administrador, portador da C.I. nº. 1789620 - SSP/GO e do CPF nº. 472.216.231-04 e por seu Diretor Administrativo, **Rodrigo do Carmo Forti**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.234.336-SSP/GO e CPF/MF nº 319.778.801-00, residentes e domiciliados em Goiânia, ao final assinados e de outro lado, **SR. MUCIO CHAVEIRO NUNES**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C. I. nº 1.410.962 SSP/GO e CPF / MF nº 283.826.501-63, doravante denominado **LOCADOR**, celebram entre si o presente Termo de Acordo Extrajudicial nos termos e condições seguintes:

Os presentes autos estão de conformidade com a legislação vigente, tendo sido exarado o Parecer nº 189/2015-AJU, em 28/05/2015, atestando toda a legalidade do pedido inicial, com sugestão para pagamento dos alugueres constantes no processo administrativo nº 61920242, relativo ao período de 13/03/2014 à 08/04/2015, estabelecendo-se no presente acordo o valor total de R\$20.799,52 (vinte mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), que a **COMURG** se compromete a efetuar o pagamento após a emissão de Certificado de Verificação pela Controladoria Geral do Município, e conseqüentemente o **LOCADOR** dará plena e geral quitação após o recebimento, nada mais tendo a reclamar, seja judicial ou extrajudicialmente relativo ao objeto deste termo.

O Crédito Orçamentário está consignado na seguinte dotação orçamentaria: 2015.8100.17.512.0020.2231.33909300.110 595.

A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta dias), contados à partir de sua assinatura.

Este Termo será publicado no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, 18, de novembro de 2015.

Ormando José Pires Júnior
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR FINANCEIRO



EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N° 0047 00

PROCESSO N°: 2015/0000254

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Goiânia

CONTRATADA: Mundial Comércio e Serviços - Sérgio Marcos Carneiro

DOTAÇÃO COMPACTADA: 201501010019

OBJETO: Empenho que se emite para cobrir despesa com a aquisição de 100 (cem) torneiras temporizadas, para entrega imediata.

VALOR: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

DATA DA EMISSÃO: 12/08//2015



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

**RESOLUÇÃO N° 011/15
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Institui o Título Honorífico de Cidadania Goianiense – 80 Anos da Câmara Municipal de Goiânia.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA APROVA E EU
PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído o Título Honorífico de Cidadania Goianiense - 80 Anos da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 2º No ano de 2015 (dois mil e quinze), em comemoração aos 80 (oitenta) anos da Câmara Municipal de Goiânia, cada Vereador poderá propor 02 (dois) Títulos de Cidadania, de que trata esta Resolução, sem prejuízo do direito de outorga de Título de Cidadania Goianiense de que trata o art. 71, § 2º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 – Regimento Interno.

Parágrafo Único – Os Títulos Honoríficos de Cidadania Goianiense instituídos por esta Resolução deverão ser aprovados e entregues aos homenageados durante o ano de 2015, sob pena de sua caducidade.

Art. 3º O Título Honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços de seus membros.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 12 dias do mês de novembro de 2015.**

**Ver. Anselmo Pereira
PRESIDENTE**

UMV/DL
Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524.4275 | e-mail: dirlegislativa@camaragyn.go.gov.br

RESULTADO
EXTRATO DE ATA

O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, Organização Social sem fins lucrativos, torna público aos interessados o resultado da seguinte licitação:

MODALIDADE: ALIENACÃO E AQUISIÇÃO N°. 003/2015 – IDTECH

OBJETO: Alienação de veículo sedan Renault/Logan ano 2008/modelo 2009 da frota desta Instituição e a aquisição de 01 (um) Veículo tipo sedan, zero-quilômetro, tendo no mínimo como ano de fabricação e modelo 2015/2015 (Lote 01); e Alienação de veículo utilitário tipo caminhonete/furgão Fiat Fiorino, ano/modelo 2009/2010 e aquisição de veículo tipo caminhonete/furgão, zero-quilômetro, tendo no mínimo como ano de fabricação e modelo 2015/2015 (Lote 02), ambos visando atender as necessidades técnico-operacionais e administrativas relativas ao Projeto Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde oriundo do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Município de Goiânia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital – Anexo I – Termo de Referência e edital.

PROCESSO: 2015001789

DATA DE REALIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07 / 08 / 2015 às 16h00min.

RESULTADO

EMPRESA VENCEDORA:	VALOR TOTAL GERAL DA DIFERENÇA ENTRE VEÍCULOS
LOTE 01 – NAVESA VEICULOS LTDA	R\$ 34.500,00
LOTE 02	FRACASSADO

Goiânia, 16 de Novembro de 2015.

Alexsandro Jorge Lima
Pregoeiro

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ADVAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME, CNPJ/CPF n° 05.589.944/0001-60, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **31352932**, a renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): indústria e comércio de confecções vestuário, inclusive mosqueteiros, cortinas, capas para colchão, almofadas e travesseiros, desenvolvida(s) na Rua 1052 Quadra: 101, Lote: 14, n° 14, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Go.

ALPHAVILLE SERVIÇOS DE LAVANDERIA – EIRELI – ME, CNPJ n° 13.559.759/0001-50, torna público, que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **47407794**, a renovação da Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Lavanderia, desenvolvida(s) na rua Bom Jardim, Quadra: D4, Lote: 02 n° S/N, Setor Residencial Alphaville Flamboyant , Goiânia, Go.

CANDIDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo n° **63943190**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS para o comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, situada á Avenida Castelo Branco Quadra: 81, Lote: 10, n° 2110, Jardim Coimbra, Goiânia, Go.

NEW MOTOS LTDA – ME CNPJ/CPF n° 10.339.388/0001-03, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **37549860**, a renovação da Licença Ambiental para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, desenvolvida(s) na Avenida C 12 Quadra: 66 , Lote: 01, n° 146, Setor Sudoeste, Goiânia, Go.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia – AMMA, processo n° **25446402**, a renovação da Licença Ambiental de Operação para a Atividade de Motéis e Hotéis com endereço à Rua Ubiratan, Quadra 32, Lote 01/23 – Vila Rosa – Goiânia – Goiás.

THE JUICE LTDA CNPJ/CPF n° 22378321000137, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo n° **63930730**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Indústria e Comércio por atacado e varejo de sucos, desenvolvida(s) na (Av. /Rua) C-267, Condomínio Celina Monteiro, Quadra: 246, Lote: 12, n° 491, Sala 3, Setor Nova Suíça, Goiânia, Go.